

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N° 120

Anteriza e Poder Executivo a receber terreno para escola de ensino público.

PEDRO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo,
Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER a todos os
habitantes do Município que a câmara aprovou e
SANCIONO a seguinte lei municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação de João Zuchinalli e sua mulher, um terreno, sendo parte do lote colonial nº 5, sito no lugar três voltas, Lajeado São Pedro, hoje pertencendo ao distrito de Irati, neste Município, com área total de 1.520m² (um mil quinhentos e vinte metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações:

Ao NORTE: com parte do lote nº 7, numa extensão de 58 metros;

Ao SUL: com parte do lote nº 5, numa extensão de 38 metros;

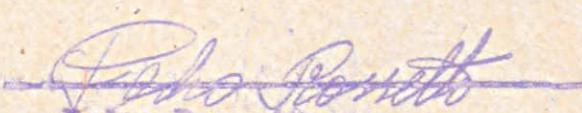
Ao LESTE: com parte do lote nº 5, numa extensão de 40 metros;

Ao OESTE: com uma estrada, numa extensão de 40 metros; e destinado a uma escola.

Art. 2º - As despesas que ocorrerem com a presente lei, correrão por conta da verba: CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES, sob os edidos: 4110/71, do setor de EDUCAÇÃO PÚBLICA, do orçamento vigente, suplementando-a, se necessário.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de abril de 1.966


Pedro Rossetto

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra


Antônio Rossetto
Secretário Municipal